



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 60 DE 13 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre doações de terrenos para a Paróquia de São José, de Dianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, Ofício nº sanciona a seguinte lei:

Considerando que o povo deste Município é de índole manifestamente Católica;

Considerando que a Igreja Católica, Apostólica e Romana tem contribuído eficientemente para a formação intelectual e moral das diferentes gerações dianopolinas;

Considerando que, historicamente, a Igreja Católica de Dianópolis já se reserva o uso e gozo das áreas ocupadas não só pela atual Igreja, na Praça Pedro Ludovico, como também pela Capela dos Nove, no Bairro Nove-Horizonte;

Considerando que é de se perpetuar a memória daqueles que tombaram vítimas do movimento revolucionário de 1919;

Art. 1º Fica o Governo Municipal autorizado a doar, à Paróquia de S. José, de Dianópolis, a título definitivo e sob a cláusula de inalienabilidade, quatro posses de terra, situadas na zona urbana, abaixo discriminadas:

a) a área ocupada pela atual Igreja, situada na Praça Pedro Ludovico, reservando-se áreas suficientes na frente, nos fundos e dos lados, afim de que se não construa edificações próximas;

b) a área ocupada pela Capela dos Nove, no bairro Nove-Horizonte, bem como o quadrilátero compreendido em derredor, nunca inferior a mil metros quadrados;

c) a área onde está sendo construída a nova Matriz, compreendendo de toda a praça a ser instalada, conforme o planejamento existente na Prefeitura; e

d) uma área destinada à construção da casa paroquial, cujo ponto será escolhido pelo Executivo, preferencialmente junto da nova Matriz, devendo ter dez metros de frente por cinquenta de fundos.

Parágrafo único. As áreas aqui estabelecidas não poderão prejudicar, em nenhuma hipótese, o plano de urbanização da Cidade.

Art. 2º A atual Igreja, situada na Praça Pedro Ludovico, jamais poderá ser demolida, por constituir patrimônio histórico do Município. Todavia, a Paróquia poderá introduzir modificações no seu interior, conservando, porém, as linhas exteriores.

Art. 3º A Capela dos Nove jamais poderá ser transferida do local podendo, no entanto, ser feita qualquer alteração arquitetônica, mantendo-se sempre como sepultura dos saudosos dianopolitanos vítimas do movimento revolucionário de 1919.

Art. 4º A conservação da atual Igreja correrá por conta da Paróquia de São José que deverá, por conta própria, zelar sempre para que se mantenha como monumento histórico-artístico da Cidade.

Art. 5º A Paróquia de São José obrigará-se a a construir a Igreja Matriz e a Casa Paroquial dentro de dez anos, a contar da publicação desta lei, findo os quais os imóveis, com acessórios, incorporarão-se à Municipalidade.

Art. 6º Fica concedido o prazo de noventa dias para que a Paróquia manifeste a sua aceitação e, findo este prazo, a doação será considerada aceita.

Art. 7º O Executivo elaborará, findo o prazo do art.º 6º os atos respectivos para a regularização dos efeitos desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dianópolis, 13 de agosto de 1953.

Nelio Rodrigues Fôves
Nelio Rodrigues Fôves
Secretário

Augusto Rodrigues Santos
Augusto Rodrigues Santos
Presidente